



70ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 19/10/2017

PROCESSO TCE-PE Nº 16100061-7

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

INTERESSADOS: FABRICIO FERREIRA MARTINS, FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO, GIZELLE GALDINO BRANDÃO

ADVOGADOS: LEONARDO VERAS DESSOLES MONTEIRO - OAB: 1422BPE

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

PARECER PRÉVIO

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco , à unanimidade, em sessão Ordinária realizada no dia 19/10/2017

Parte:

Francisco Dessoles Monteiro

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Prefeitura Municipal de Iguaracy

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 56) e da defesa apresentada (doc. 61);

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas Contas de Governo, compreendendo primordialmente a verificação do cumprimento de limites constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Iguaracy atendeu ao cumprimento de todos os limites constitucionais e legais, conforme evidencia o quadro demonstrativo constante no Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela auditoria ensejam determinações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Iguaracy a **Aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a) Francisco Dessoles Monteiro, relativas ao exercício financeiro de 2015

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Iguaracy



DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RPPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao referido sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.
2. Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide item 3.3.1 do Relatório de Auditoria).
3. Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração.
4. Observar as metas da programação financeira e do cronograma mensal de desembolsos, e se necessário adotar medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, a fim de não permitir a formação de deficit de execução durante o exercício financeiro.
5. Envidar esforços no sentido de melhorar os indicadores da área de Educação (fracasso escolar e IDEB).
6. Implantar as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública (Lei de Acesso à Informação – LAI), com fins de melhorar o Índice de Transparência do Município, que se apresenta no nível de transparência insuficiente.

E, finalmente, **DETERMINAR** os seguintes encaminhamentos:

1. Que a Coordenadoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ADRIANO CISNEIROS

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão e relator do processo: JOÃO CARNEIRO CAMPOS

CONSELHEIRO: RANILSON RAMOS

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA